



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 29 de maio de 2023.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 006/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00052565-70

Termo de Convênio n.º 010/21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dr. LAIR ZAMBON**, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.366.838/0001-05, com sede na Rua José Antonio Marinho, n.º 430 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS ROGÉRIO TOFOLI**, portador do RG-SSP/SP sob o n.º 23.153.732-3 e do CPF/MF sob o n.º 137.985.018-58, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **Aditamento ao Termo de Convênio n.º 010/21**, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. A prorrogação de data de vigência do Termo de Convênio por 41 meses, a partir de 29/05/2023 até 30/10/2026.

1.2. A adequação de matriz de monitoramento das metas.

1.3. A ampliação no número de pessoas atendidas.

1.4. A adequação dos procedimentos da FPO em relação aos quantitativos.

1.5. A adequação do Plano de Aplicação Financeira.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente convênio foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 8091003, do processo PMC.2020.00052565-70, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR 01.302-0000

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR 05.302-0007

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 4.697.272,01 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), sendo até R\$ 3.310,181,33 (três mil trezentos e dez reais e dezoito centavos e trinta e três centavos) oriundos de recurso federal (até R\$ 2.080.181,33 referentes aos procedimentos valorados na tabela SIGTAP e até R\$ 1.230.000,00, provenientes da Portaria no. 875 de 27/04/2016), e até R\$ 1.387.090,68 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil noventa reais e sessenta e oito centavos) oriundos de recurso municipal, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. Com o presente aditamento, ao mês, será repassado à CONVENIADA, o valor de até R\$ 114.567,61 (cento e quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), sendo até R\$ 80.736,13 (oitenta mil setecentos e trinta e seis reais e treze centavos), recurso de origem federal e até R\$ 33.831,48 (trinta e três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) recurso de origem municipal, que será repassado, até o 10º (décimo) dia útil do mês, da seguinte forma:

2.3.1 O montante correspondente a 40% (quarenta por cento), ou seja, até R\$ 45.827,05 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e o montante correspondente a 60% (sessenta por cento), ou seja, até R\$ 68.740,56 (sessenta e oito mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Anexo I, do Planos de Trabalho – documento SEI 8027215, que é parte integrante do presente Convênio.

2.3.2. Os repasses dos recursos federais deverão ser creditados em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 99.472-3 agência 0052-3, do Banco do Brasil, e os repasses dos recursos municipais deverão ser creditados em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 99.506-1, agência 0052-3, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 7856324.

2.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.5. Para fins de gerenciamento e glosas, serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro mensal correspondente ao Plano de Trabalho.

2.6. Mensalmente, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentado pela CONVENIADA à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial, da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS - Municipal, não

poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, descrito no Plano de Trabalho – documento SEI 8027215.

2.8.1. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente necessárias para a realização da atividade fim na execução do objeto do Convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1. A partir do presente Aditamento a entidade conveniada destinará à título de contrapartida no presente ajuste, recurso financeiro próprio correspondente ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a fim de arcar com as despesas conforme especificado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo Aditivo.

3.1.1. O valor correspondente à contrapartida será depositado pela entidade CONVENIADA, mensalmente, na conta corrente destinada ao repasse dos recursos de origem municipal, assim a conta corrente nº 99.506-1, da agência 0052-3, do Banco do Brasil, conforme indicação constante do documento SEI 7856324.

QUARTA - DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 8027215 substitui todos os anteriores e é parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM nº 3.410/2013.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 29/05/2023, até o último dia de vigência do Convênio prorrogado para o dia 31/10/2026.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Tofoli, Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 16:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 29/05/2023, às 16:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8216674** e o código CRC **93C8C89D**.